



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMO  
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE**

**Resolução No. 03/2024**

Regulamenta o funcionamento do Estágio Supervisionado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade

O Colegiado do curso de Graduação em Gênero e Diversidade da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 68 do Regimento Geral da UFBA,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a revisão do Regulamento do funcionamento do Estágio Supervisionado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade da Universidade Federal da Bahia (UFBA), nos termos do anexo desta Resolução.

Artigo 2º. Esta resolução foi aprovada em plenária do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade no dia 15 de abril de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação no site do BEGD.

Salvador, Bahia, 15 de abril de 2024

**Darlane Silva Vieira Andrade**

Coordenadora do Colegiado do Bacharelado em  
Estudos de Gênero e Diversidade da UFBA

# REGULAMENTO INTERNO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE

## TÍTULO I

### ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO I

##### CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Artigo 1º** - O Estágio Supervisionado é elemento imprescindível da formação profissional, representa espaço privilegiado de articulação e integralização das dimensões formativas do ensino, da pesquisa e da extensão, e é normatizado com base na Lei 11.788/2008 de Regulamentação do Estágio, e o capítulo 3 do Regulamento de Ensino de Graduação da UFBA, da Resolução N°01/2015 da UFBA.

**Artigo 2º** - O Estágio Supervisionado no Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (BEGD) da UFBA se constitui na forma acadêmica de proporcionar a aprendizagem teórico-prática para analisar, compreender e intervir na realidade social. É oferecido como componente curricular obrigatório, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, com carga horária de 360 horas, realizadas no 6º, 7º e 8º semestres, com carga horária de 120 horas em cada um deles, denominada Estágio Supervisionado em Gênero e Diversidade I, II e III.

**Artigo 3º** - O componente curricular Estágio Supervisionado em Gênero e Diversidade é de natureza teórico-prática, caracterizando-se como espaço de ensino e de desenvolvimento de habilidades técnico-operativas, na articulação com a dimensão ético-política do exercício profissional.

**Artigo 4º** - O Estágio Supervisionado deve desenvolver competências para propor, gerir, executar e monitorar políticas públicas de gênero e diversidade e na defesa da equidade de sexo/gênero, cor/raça-etnia, orientação sexual/sexualidade, idade/geração, territorialidade, capacidades e outras.

**Artigo 5º** - A metodologia do Estágio Supervisionado deve prever atividades em campo e em sala, tais como seminários, grupos de estudo e de discussão temática,

pesquisas e outras, a serem definidas no programa de estágio, inclusive na articulação com os diferentes componentes e atividades do curso.

**Parágrafo único:** a relação interdisciplinar é uma exigência para apreensão das múltiplas dimensões dos fenômenos sociais, integrando temáticas do campo de gênero e diversidade e a relação com as políticas públicas.

## CAPÍTULO II

### ÁREAS E CAMPOS DE ESTÁGIO

**Artigo 6º** - O Estágio Supervisionado em Gênero e Diversidade ocorrerá em espaços sócio-institucionais denominados campos de estágio, que tenham profissionais que trabalhem diretamente com a temática de gênero e diversidade e que atendam aos critérios e exigências estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 7º** - Consideram-se campos de estágio os espaços sócio-institucionais que, por meio de convênio firmado com a UFBA, recebam estudantes para concretização do Estágio Supervisionado cujo relacionamento político-pedagógico propiciará ganhos recíprocos no campo da formação profissional, da geração de conhecimento e de aperfeiçoamento das ações institucionais.

**Artigo 8º** - Caberá aos órgãos credenciados como campos de estágio designar as(os) profissionais que atuarão como supervisoras(es) de campo, suas respectivas cargas horárias para acompanhamento de estagiárias(os) e as condições técnicas e de infraestrutura para a realização dos estágios, permitindo a execução das atividades referenciadas nos programas de estágio, devidamente acordadas em instrumento de cooperação técnica interinstitucional.

**Artigo 9º** - Podem se constituir em campos de estágio:

- I. Instituições governamentais;
- II. Organizações da sociedade civil (ONGs, sindicatos, associações profissionais, cooperativas, conselhos de políticas públicas, entre outros);
- III. Empresas que desenvolvam programas de equidade (tais como aquelas com Selo de Equidade de Gênero e Raça, ou outros relacionados), sejam elas públicas ou privadas;
- IV. Núcleos de estudos, grupos de pesquisa e extensão da UFBA e outras Instituições Públicas de Ensino Superior, sediadas em Salvador.

**Parágrafo Único** - No caso de estágio que se realize em projeto de pesquisa ou extensão, este deverá ter a mesma duração prevista para o estágio.

**Artigo 10º** - As áreas temáticas dos campos de estágios serão organizadas conforme a proximidade dos objetivos e funções dos variados espaços sócio-institucionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Artigo 11º** - A coordenação do estágio supervisionado está vinculada ao Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, regida pelas normas gerais do estágio e da UFBA.

**Artigo 12º** - A Coordenação do Estágio estabelecerá as condições para realização dos estágios, dos vínculos interinstitucionais e das obrigações das(os) sujeitas(os) do processo ensino-aprendizagem, definindo critérios para credenciamento e abertura de campos de estágio, bem como o mapeamento de áreas de atuação e de formação profissional, em consonância com o projeto institucional da UFBA, do projeto pedagógico do BEGD, e as normas de estágio da UFBA.

**Artigo 13º** - São atribuições da coordenação de estágio:

- I. Organizar e viabilizar eventos, tais como seminários, oficinas, encontros e reuniões envolvendo supervisoras(es) acadêmicas(os), supervisoras(es) de campo e estagiárias(os);
- II. Encaminhar e acompanhar o estabelecimento de convênios entre a UFBA e os campos de estágio;
- III. Contatar, visitar e viabilizar a abertura e continuidade dos campos de estágio;
- IV. Elaborar relatório de trabalho da coordenação de estágio;
- V. Divulgar a oferta de campos de estágio para as(os) estagiárias(os);
- VI. Distribuir o material referente ao registro e acompanhamento do estágio às(aos) supervisoras(es) acadêmicas(os) e de campo, bem como as(os) estagiárias(os);
- VII. Informar e acompanhar o acesso de estagiárias(os) à apólice de seguro de acidentes pessoais e coletivos viabilizado pelo setor de competente da UFBA.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PROCESSO DE SUPERVISÃO**

**Artigo 14º** - O Estágio Supervisionado em Estudos de Gênero e Diversidade se constitui por meio do acompanhamento, orientação e reflexão do processo de ensino-aprendizagem, buscando concretizar a unidade teoria-prática e possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício profissional.

**Parágrafo Único** - O estágio será supervisionado através de supervisoras(es) acadêmicas(os) e de supervisoras(es) de campo.

**Artigo 15º** - As(os) supervisoras(es) acadêmicas(os) são docentes do curso, integradas(os) às áreas do conhecimento relacionadas aos campos de estágio e serão responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da prática de estágio das(os) estudantes sob sua responsabilidade.

**Artigo 16º** - A turma de estágio será constituída por um módulo máximo de 30 estudantes, inseridos(as) numa mesma área e campos correlatos, acompanhadas(os) por uma(um) única(o) supervisora(or) acadêmica(o), em cada nível do componente Estágio Supervisionado. A turma deve cumprir com uma carga horária semestral obrigatória de 30 horas em sala de aula, podendo esta carga horária ser ampliada pela Coordenação de Estágio. A carga horária semestral de atividades a serem realizadas no campo de estágio será de 90 horas.

**Artigo 17º** - São atribuições das(os) supervisoras(es) acadêmicas(os):

- I. Elaborar, conjuntamente, os programas das disciplinas de Estágio Supervisionado, conforme os objetivos do Projeto Pedagógico do curso;
- II. Participar de eventos e reuniões promovidas pela Coordenação de Estágio;
- III. Ministras as aulas previstas para cada componente de Estágio Supervisionado, cumprindo a carga horária e o programa geral de disciplina em atividades individuais e coletivas;
- IV. Orientar e acompanhar a(o) estagiária(o) no processo de ensino-aprendizagem, possibilitando o exercício e o aprofundamento da prática investigativa/interventiva como condição para consecução de habilidades e competências próprias ao exercício da profissão;
- V. Solicitar o registro da experiência de estágio por meio de instrumentos como relatórios, sínteses parciais, diários de campo, entre outros;
- VI. Manter a Coordenação de Estágio informada sobre o desenvolvimento do estágio;

- VII. Avaliar o desempenho das(os) estagiárias(os) sob sua responsabilidade, conforme as normas vigentes na Universidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;
- VIII. Visitar periodicamente as instituições campo de estágio.

**Artigo 18º** - As(os) estagiárias(os) deverão ser supervisionadas(os) diretamente nos campos de estágios por profissional com nível superior, designada(o) supervisora(or) de campo, que tem a competência de acompanhamento e orientação das atividades das(os) estagiárias(os), se comprometendo em manter a unidade pedagógica do componente, participando das atividades acadêmicas relacionadas à supervisão do estágio, sob a responsabilidade da(o) docente.

**Artigo 19º** - São atribuições das(os) supervisoras(es) de campo:

- I. Inserir as(os) estagiárias(os) no cotidiano do Campo de Estágio, possibilitando sua participação no processo de intervenção institucional e acompanhando as atividades atribuídas;
- II. Informar às(aos) supervisoras(es) acadêmicas(os) e/ou a Coordenação de Estágio a respeito de problemas e dificuldades ocorridos durante o processo;
- III. Subsidiar as(os) estagiárias(os) com informações necessárias acerca do campo de estágio (documentos, programas, projetos, etc.), bem como do conjunto de atribuições pertinentes à atuação profissional neste espaço, tendo em vista o seu engajamento na dinâmica do processo interventivo institucional;
- IV. Proporcionar o contato e mediar relações entre as(os) estagiárias(os), as(os) profissionais inseridas(os) nos Campos de Estágio e o público estabelecido no projeto de estágio;
- V. Solicitar da(o) estagiária(o) documentação referente ao registro das atividades desenvolvidas, conforme orientação da Coordenação de Estágio;
- VI. Avaliar o desempenho das(os) estagiárias(os) sob sua responsabilidade, conforme as normas vigentes na Universidade;
- VII. Manter a Coordenação de Estágio informada acerca do desenvolvimento do estágio e comunicar-lhe qualquer ocorrência que possa afetar as atividades ou que não estejam previstas no plano de trabalho.

**Artigo 20º** - Constituem-se deveres da(o) estagiária(o):

**Parágrafo único** - Às(aos) estagiárias(os) cabe executar ações demandadas pela instituição de estágio e acompanhar as orientações didático-pedagógicas, no cumprimento da carga horária de 90 horas na instituição, e 30 horas em supervisão acadêmica de estágio, perfazendo um total de 120 horas semestrais obrigatórias, em

consonância com o programa do componente Estágio Supervisionado em Gênero e Diversidade.

- I. Matricular-se nos componentes de Estágio Supervisionado em Gênero e Diversidade, obedecendo aos pré-requisitos;
- II. Conduzir-se com responsabilidade, compromisso e probidade em todas as fases do estágio;
- III. Executar as atividades de cada fase do estágio, mediante observação e cumprimento de normas e procedimentos metodológicos próprios aos componentes;
- IV. Manter a(o) supervisora(or) acadêmica(o) informada(o) sobre o desenvolvimento do estágio e comunicá-la, com brevidade, qualquer ocorrência que possa afetar as atividades planejadas;
- V. Realizar avaliação sistemática e contínua da sua inserção e participação no processo de estágio supervisionado e das atividades realizadas no âmbito sócio-institucional;
- VI. Cumprir os prazos e horários estabelecidos, inclusive os relativos à apresentação de documentos, como fichas, formulários, requerimentos, planos e relatórios.

**Artigo 21º** - Constituem-se direitos da(o) estagiária(o):

- I. Ter acesso às normas e regulamentos relativos ao estágio supervisionado e conhecimento da disponibilidade dos campos para realização do seu estágio;
- II. Ser encaminhada(o) oficialmente ao campo de estágio;
- III. Requerer, por escrito, à Coordenação de Estágio, mudança de campo de estágio até o início do 2º período de Estágio, mediante exposição de motivos;
- IV. Requerer, por escrito, à Coordenação de Estágio, em casos excepcionais, devidamente justificados, a mudança de supervisora(or) de campo;
- V. Receber orientação sistemática das(os) supervisoras(es) de estágio;
- VI. Participar, em igualdade de condições, de seleção para inserção em campo de estágio, desde que preencha os requisitos solicitados pelo campo.

**Artigo 22º** - É vedado a(ao) estudante realizar o estágio nos locais onde exerça cargos de direção e chefia ou quaisquer outras atividades profissionais, ou, ainda, em espaços sócio-institucionais que sejam de sua propriedade particular.

**Artigo 23º** - A(o) estudante poderá receber remuneração pelo desenvolvimento de suas atividades como estagiária(o), de acordo com as condições, disponibilidade e critérios estabelecidos em seu respectivo campo de estágio, e obedecidas exigências

previstas nesta norma para o estágio curricular obrigatório, assim como observadas as seguintes condições:

- I. Realização de processo seletivo para as vagas remuneradas;
- II. Compromisso da(o) estagiária(o) em dar continuidade ao processo de estágio no mesmo campo, ainda que se encerre o prazo do recebimento de remuneração;
- III. Compromisso do campo de estágio em manter a(o) estagiária(o), independente do recebimento de remuneração, durante o período de estágio curricular obrigatório.

**Parágrafo Único** - Em um mesmo campo de estágio poderão se inserir estagiárias(os) remuneradas(os) e não remuneradas(os), compondo um mesmo grupo de estágio, desde que sujeitos às mesmas orientações e processos de avaliação de desempenho, ainda que lhes sejam exigidas cargas horárias diferenciadas.

## CAPÍTULO V

### SISTEMA DE AVALIAÇÃO

**Artigo 24º** - A avaliação é parte integrante do processo de ensino-aprendizagem e se realizará processualmente e em suas finalizações, em cada fase do estágio. Às(os) estudantes serão atribuídas notas pelo seu desempenho e realização dos objetivos pedagógicos, de modo a integralizar os créditos acadêmicos.

**Parágrafo 1º** - Os instrumentos de avaliação terão consonância com as diretrizes e regulamentações do Estágio Supervisionado e do Regulamento do Ensino de Graduação (REGPG), em vigência na UFBA.

**Parágrafo 2º** - Os critérios de avaliação levarão em consideração os aspectos ético-comportamentais e cognitivos e reflexivos no desempenho das atividades pedagógicas, em articulação com aquelas demandadas no âmbito dos serviços institucionais e no projeto pedagógico do curso.

**Artigo 25º** - A avaliação é instrumento inerente à natureza e características das atividades acadêmicas e institucionais, orientada pelas normas que regem o trabalho docente na tríade de ensino, pesquisa e extensão, e as(os) sujeitas(os) desse processo (discentes, docentes, supervisores, instituições). As atividades referentes ao



sistema de avaliação serão computadas em consonância com os Regulamentos em vigência na UFBA.

**Artigo 26º** - São considerados como instrumentos de avaliação do ensino-aprendizagem nas disciplinas Estágio Supervisionado em Gênero e Diversidade I, II e III atividades como diários de campo, fichas de frequência e avaliação de desempenho, relatórios, entre outros.

**Parágrafo único** - Ao final de cada semestre de estágio, respectivamente, deverão ser elaborados Diagnóstico social, Projeto de intervenção social e Relatório Final de Estágio.

## CAPITULO VI

### DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

**Artigo 27º** - São considerados documentos obrigatórios do processo de seleção, orientação e avaliação dos Estágios Supervisionados em Estudos de Gênero e Diversidade:

I – Para credenciamento dos Campos de Estágio:

- a) Modelo de Convênio de Cooperação Técnica UFBA/Instituições;
- b) Termo de Compromisso entre Colegiado de Curso e Campos de Estágio, instituindo as competências de supervisores de campo, acadêmicos e estagiários e as obrigações das Instituições para com as(os) Estagiárias(os).

## TÍTULO II

### ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

**Artigo 28º** - O estágio curricular não obrigatório constitui-se em atividade complementar do processo de formação profissional, devendo propiciar o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão, mediante a inserção supervisionada da(o) discente no cotidiano dos espaços sócio-institucionais.

**Parágrafo Único** - O estágio não obrigatório é acompanhado pela Coordenação de Estágio e será realizado por opção da(o) estudante, a partir do 4º semestre letivo, em

conformidade com as condições previstas na Lei Federal Nº. 11.788/2008 e nas normas de estágio voluntário da UFBA.

**Artigo 29º** - Os estágios não obrigatórios serão realizados em locais com a presença efetiva de profissional graduado, que deve realizar a supervisão das(os) estagiárias(os).

**Artigo 30º** - A carga horária da atividade de estágio curricular não obrigatório poderá ser integralizada em no mínimo 60 horas (sessenta) horas, como parte da carga horária referente às atividades complementares, disciplinadas no Regulamento referente às Atividades Complementares do BEGD.

**Parágrafo único** - Deverá ser apresentado documento comprobatório da conclusão do estágio, constando período e a carga horária cumprida na instituição devidamente assinado pela(o) supervisora(or) do campo de estágio.

**Artigo 31º** - Esta resolução foi aprovada pela plenária do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade em 15 de abril de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Bahia, 15 de abril de 2024

**Darlane Silva Vieira Andrade**

Coordenação do Colegiado do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade.  
Universidade Federal da Bahia